



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N.º 90/76, de 10 de 02/76

ANO XVII

SALGADO DE SÃO FELIX, 12 de janeiro

de 1993

N.º

LEI Nº 184/93

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO - I

DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO - I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os princípios básicos da administração pública Municipal terão como parâmetro o seguinte:

I - Valorização do cidadão Salgadense, cujo atendimento constituirá meta prioritária da administração Municipal.

II - Aprimoramento e aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos Municipais que estejam dentro da competência do Município.

III - Entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores recursos e resultados na prestação dos serviços de competência concorrente.

IV - Empenho no aprimoramento da capacidade institucional da administração Municipal, adotando medidas que viessem para:

a) Simplificação e aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) envolvimento funcional dos servidores Municipais;

c) aumento da racionalidade das decisões sobre a locação de recursos e realização de dispêndio da administração Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N.º 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FELIX, de

de 19

N.º

em que for necessário, complementará a estrutura básica estabelecida na presente Lei, criando ou extinguindo mediante Decreto, devidamente justificado, unidades administrativas e funções de chefias de nível inferior ou de seção.

Art. 34º - Aprovado o Regimento Interno da Prefeitura previsto na presente Lei e providas as respectivas direções e chefias dos órgãos da atual estrutura administrativa cujas funções correspondem as dos órgãos implantados ficarão automaticamente extintos.

Parágrafo Único - Extinto o órgão competente da atual estrutura, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou função gratificada correspondente.

Art. 35º - Os cargos de provimento em comissão, necessários a implantação da nova estrutura administrativa, passarão a ser os constantes do anexo I a presente Lei.

Parágrafo Único - Os cargos a que se referem este artigo serão providos através de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 36º - As chefias a serem criadas por Decreto na forma do artigo 33º corresponderão as funções gratificadas.

Parágrafo Único - Serão designados para o exercício de funções gratificadas, servidores municipais ou postos a sua disposição com experiência na área a ser dirigida, obedecendo o critério de escolha do dirigente do órgão a que estiver subordinado, desde que homologado pelo Prefeito.

Art. 37º - Fica fixado em três o número máximo de funções gratificadas que compõe as unidades integrantes da secretarias e órgãos hierarquicamente equivalentes constantes da estrutura administrativa de que trata a presente Lei.

Art. 38º - As funções gratificadas serão instituídas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, que dependerá sempre da existência de dotações orçamentárias necessárias ao atendimento das despesas correlatas.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N.º 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FELIX,

de

de 19

N.º

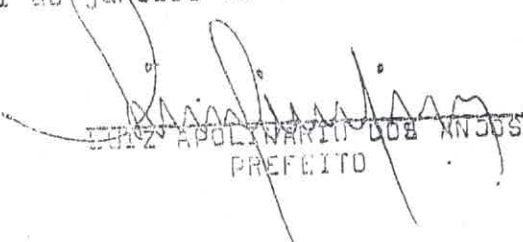
serão fixados em tabela própria aprovadas por Lei Municipal.

Parágrafo Único - As funções gratificadas a que se refere o artigo 38º desta Lei, terão seus símbolos e valores estabelecidos e, legislação específica, obedecendo os valores já fixados em Leis anteriores e ora vigentes.

Art. 43º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura ajustes necessários a implantação do sistema fixado na presente Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 44º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário. (Data Retroativa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADO DA PARAÍBA, em 11 de janeiro de 1993.


LUIZ APOLINÁRIO DOS ANJOS
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N.º 90/76, de 10 de 02/76

ANO	SALGADO DE SÃO FELIX,	de	de 19	N.º
-----	-----------------------	----	-------	-----

GRUPO OCUPACIONAL - FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	QUANTITATIVO
Chefe da Seção de Cadastro, Direitos e Deveres	01
Chefe da Seção de Controle de Pagamento e Preces- samento de Dados	01
Chefe da Seção de Compras	01 01
Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio X.....	01 01
Chefe da Seção de Serviços Gerais	01 01
Chefe da Seção de Obras e Serviços Urbanos'	01 01
Chefe da Seção de Estudos e Projetos	01
Chefe da Seção de Mercados e Matadouros	01 01
Chefe da Seção de Cemitérios	01 01
Chefe da Seção de Parques e Jardins	01 01
Chefe da Seção de Tributos	01 01
Chefe da Seção de Processamento e Informações Eco- nômica=Fiscais	01
Chefe da Seção de Instrução e Julgamento de Pro- cessos Fiscais	01
Chefe da Seção de Contabilidade	01 01
Chefe da Seção de Educação e Vigilância Sanitária	01
Chefe da Seção Financeira	01
Chefe da Vigilância Epidemiológica	01
Chefe da Seção de Assistência Médica e Enfermagem.	01
Chefe da Seção de Assistência Odontológica	01
Chefe da Seção de Integração do Menor e Idoso ...	01 01
Chefe da Seção de Apoio às Creches	01 01
Chefe da Seção de Saúde e Apoio Social	01
Chefe da Seção de Ação Comunitária e Humanização das Comunidades carentes	01



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N.º 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FELIX, de

de 19

N.º

A N E X O - I A Lei Municipal Nº 184/92. De 12 de janeiro/1993
GRUPO OCUPACIONAL - DIREÇÃO E AÇESSORAMENTO SUPERIOR

C A R G O	QUANTITATIVO
Chefe do Gabinete do Prefeito	01 03
Procurador Geral do Município	01
Secretário de Administração	01 01
Secretário de Finanças	01 01
Secretário de Saúde	01 01
Secretário de Trabalho e Assistência Social	01 01
Secretário de Educação, Cultura e Desportos	01 01
Secretário de Agricultura e Abastecimento	01 01
Coordenador de Planejamento	01
Assessor Técnico Científico	06 03
Assessor de Comunicação Social	01 01
Secretário Adjunto de Administração	01 01 01
Secretário Adjunto de Finanças	01 01
Secretário Adjunto de Saúde	01 01
Secretário Adjunto de Trabalho e Ass. Social	01 01
Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Desportos ..	01
Secretário Adjunto de Agricultura e Abastecimento	01 01
Secretário de Obras e Serviços Urbanos	01 01
Secretário Adjunto de Obras e Serviços Urbanos	01 01